

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

PARA CADASTRAMENTO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, com fundamento nos arts. 6º, inc. VIII, 7º, inc. XII, art. 8º, inc. IV, art. 9º e art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, bem como no § 1º, do art. 28, da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, torna público o cadastramento de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis para posterior contratação, fundamentada no art. 24, inciso 24 da Lei nº. 8.666/93, para a prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis.

OBJETO

Cadastrar associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, assim reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, aptas a posterior contratação para a prestação de serviços de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade.

DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DO CADASTRAMENTO

| | |
|--|---|
| ENDEREÇO | Ed. sede do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, localizado no SCS, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, bloco B -50 - 6º andar – Sala no Protocolo |
| HORÁRIO | 9h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min |
| DATA | Do dia 18 a 22 de dezembro de 2017 |
| 00094.00005185/2017-67 | 000094-00005185/2017-67 |
| CONTATO COMISSÃO DE CADASTRAMENTO | ENDEREÇO: SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF TELEFONES: (61) 3213.0180 / 3213-0120 EMAIL: ditec@slu.df.gov.br |

1 DO OBJETO

- 1.1 Cadastramento de organizações de catadores (cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis), que atuem dentro dos princípios do cooperativismo e associativismo, formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com vistas à prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade.
- 1.2 O cadastramento será regido por este Edital e Anexos, e será executado pela Comissão de Cadastramento/SLU-DF.

2 LOCAL, DATA E HORA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 2.1 Os documentos visando o cadastramento elencados no item 3 deste edital deverão ser entregues em um único envelope na sede do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, localizado no SCS, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, bloco B -50 - 6º andar – no protocolo;
- 2.2 Data: a partir do dia 18 de dezembro de 2017 até o dia 22 de dezembro de 2017;
- 2.3 Horário: das 9h às 12h e das 14h às 17h,
- 2.4 O prazo para o cadastramento, de que trata este item, poderá ser prorrogado por decisão da Administração mediante aviso publicado da mesma forma do presente edital.

3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1 Os interessados em participar da seleção devem encaminhar envelope, fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres abaixo:

**À COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO DO
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017-SLU
(NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO)**

- 3.2 No envelope citado acima deverá estar inclusa a documentação relacionada no item 6 deste Edital.
- 3.3 Os documentos poderão ser apresentados em original com cópia ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado ou com apresentação do original junto com a cópia.

4 DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 Os atos formais realizados em nome da organização de catadores interessada deverá ser praticado por representante legal que, devidamente credenciado por meio do preenchimento do formulário próprio constante no Anexo II do Edital, sendo que este representante será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de cadastramento e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.
- 4.2 O representante legal da associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documento oficial de identidade do representante legal ou procurador;

- b) Documento que habilite o representante da entidade, tais como: procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado da ata válida da eleição que o reconhece como representante.
- 4.3 O representante da organização de catadores deverá entregar o formulário do Anexo II do Edital, preenchido juntamente com os documentos de cadastramento, conforme descrito no presente Edital.
- 4.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma organização de catadores;

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do cadastramento as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem/prestarem aos seguintes requisitos e informações:
- 5.1.1 Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- 5.1.2 número de catadores e a capacidade de produção mensal.
- 5.1.3 Possuam infraestrutura adequada para triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis em espaço coberto e acesso a sanitários;
- 5.1.4 Aceitem prestar os serviços nas unidades do SLU-DF;
- 5.2 As organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis serão cadastradas desde que tenham sede no Distrito Federal.
- 5.3 A data de criação da organização de catadores deverá ser até à data de publicação deste edital.
- 5.4 Será aceita a data de Inscrição no CNPJ (campo “data de abertura”) ou registro em cartório, prevalecendo à data mais antiga.
- 5.5 O número mínimo de cooperados/associados, exigido pelo Edital de Chamada Pública para Cadastramento será de 7 cooperados/associados, conforme preconiza o art. 6º da Lei 12.690/2012, deverá ser comprovado mediante a apresentação da ata atualizada de assembleia da organização de catadores;
- 5.6 Será aceita a data de inscrição no CNPJ (campo “data de abertura”) ou registro em cartório, prevalecendo à data mais antiga;
- 5.7 A cooperativa/associação deverá no ato do cadastramento apresentar documento que comprove a aptidão para emitir nota fiscal de venda e de prestação de serviços;
- 5.8 Para as cooperativas/associações de catadores que já estejam credenciadas e ou habilitadas para o mesmo objeto, em processos anteriores neste SLU, as mesmas deverão manifestar interesse no novo processo de cadastramento informando e/ou renovando os documentos dos itens 5.1.2 e 6.2.4.1 deste edital.

6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

- 6.1 Apresentar o formulário de cadastramento, devidamente preenchido, da organização junto ao SLU, conforme modelo no Anexo I;
- 6.2 Para o cadastramento deverão ser apresentados à Comissão de Cadastramento, os seguintes documentos:

- 6.2.1 Documento oficial de identidade (original e cópia) do representante legal da organização de catadores;
- 6.2.2 Procuração ou cópia de ata válida que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes, juntamente com o Anexo II – Dados do Representante Legal, devidamente preenchido;
- 6.2.3 Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- 6.2.4 Ata de eleição e posse da última diretoria dos membros da direção da organização de catadores;
 - 6.2.4.1 Prova de regularidade (certidão negativa) para com:
 - 6.2.4.1.1 Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública da União e Regularidade Social Previdenciárias – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 6.2.4.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital somente para os tributos relativos à atividade licitada;
 - 6.2.4.1.3 Certidão negativa de débitos do trabalho.
- 6.3 Os documentos poderão ser apresentados em originais com cópias ou cópias devidamente autenticados;

7 DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1 Para as cooperativas cadastradas e contratadas
 - 7.1.1 Para aquelas organizações de catadores que receberão, nos centros de triagem de materiais recicláveis do SLU, resíduos provenientes da coleta seletiva realizada pelo próprio SLU, o pagamento será limitado ao percentual de até 90% de aproveitamento dos resíduos recebidos mensalmente;
 - 7.1.2 Para as organizações que realizarão a triagem nos centros de triagem que funcionam nas usinas e nas unidades de transbordo, o pagamento será limitado aos seguintes quantitativos referentes aos resíduos provenientes da coleta convencional realizada pelo SLU:
 - 7.1.2.1 Usina de Triagem e Compostagem da Ceilândia – UTL, até 600 t/mês;
 - 7.1.2.2 Usina de Triagem e Compostagem da Asa Sul – UTL, até 200 t/mês;
 - 7.1.2.3 Área de Transbordo de Brazlândia, até 42 t/mês ;
 - 7.1.2.4 Área de Transbordo de Sobradinho, até 360 t/mês.
 - 7.1.2.5 Para aquelas organizações que não se enquadrem nas condições dos subitens 7.1.1 e do 7.1.2.1 ao 7.1.2.3 deverão informar na proposta o quantitativo médio mensal de resíduos recebidos de doação de resíduos recicláveis secos, sendo que a quantidade de rejeitos não poderá exceder a 120l por doador/dia.

8 DA ORIGEM DOS RESÍDUOS

- 8.1 Os resíduos a serem triados serão aqueles provenientes:

- 8.1.1 da coleta seletiva realizada pelo SLU-DF, na quantidade a ser estimada em cada contrato;
- 8.1.2 de doações recebidas pela Contratada, desde que a Contratada informe a origem (gerador), a quantidade, limitado, nesse caso, o pagamento até o quantitativo de até 90% do aproveitamento dos resíduos total recebidos.
- 8.2 Relativamente aos resíduos provenientes de doações somente será admitido o percentual de 10% de rejeito, que não poderá exceder a 120l por doador/dia.
- 8.3 A quantidade de resíduos provenientes de doação será declarada na proposta da cooperativa/associação.

9 CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1 Serão classificadas as cooperativas de acordo com os seguintes critérios:
 - 9.1.1 Para atuarem nos Centros de triagem de matérias recicláveis do SLU:
 - 9.1.1.1 Local de maior tempo de atuação:
 - 9.1.1.1.1 Aterro Controlado do Jóquei, 5 (cinco) pontos;
 - 9.1.1.1.2 Cidade Estrutural, 4 (quatro) pontos;
 - 9.1.1.1.3 Demais áreas do DF, 1 (um) ponto.
 - 9.1.2 Para atuarem nos Centros de triagem nas usinas e unidades de transbordo do SLU:
 - 9.1.2.1 Local de maior tempo de atuação:
 - 9.1.2.1.1 Aterro Controlado do Jóquei, 5 (cinco) pontos;
 - 9.1.2.1.2 Cidade Estrutural, 4 (quatro) pontos;
 - 9.1.2.1.3 Demais áreas do DF, 1 (um) ponto.
 - 9.1.3 Tempo de criação da organização de catadores a partir da data da publicação do presente edital:
 - 9.1.3.1 até 3 (três) anos de criação, 1 (um) ponto;
 - 9.1.3.2 de 3 (três) anos e 1 (um) dia até 5 (cinco) anos de criação, 2 (dois) pontos;
 - 9.1.3.3 acima de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia de criação, 3 (três) pontos.
 - 9.2 Atendido os itens 5 e 6 deste edital, as organizações de catadores serão classificadas pela pontuação alcançada e havendo empate na classificação o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

10 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os espaços destinados para execução dos serviços serão nas unidades operacionais do SLU-DF(próprios e alugados), relacionados no Anexo III, podendo também ser nas dependências da cooperativa (próprios, alugados ou cedidos):
- 10.2 No caso de espaço próprio ou alugado a organização de catadores deverá apresentar documento demonstrada a regularidade da ocupação do imóvel, respondendo perante todos os órgãos de fiscalização pela atividade desempenhada;

- 10.3 As organizações que optem por prestar o serviço, objeto do presente edital, em imóvel pertencente a outro ente público deverão apresentar documento ou declaração do titular onde reconhece e permite o trabalho da organização no espaço indicado.
- 10.4 As organizações, que optarem por prestar os serviços em unidades do SLU, obedecerão aos seguintes critérios, no caso de haver mais de uma organização interessada no mesmo espaço e este não acomodar mais de uma cooperativa/associação:
- 10.4.1 Proximidade do local pretendido:
 - 10.4.1.1 Já atuam no imóvel – 5 pontos;
 - 10.4.1.2 Atuam nas proximidades do imóvel pretendido em um raio de até 5km – 3 pontos;
 - 10.4.1.3 Atuam nas proximidades do imóvel pretendido em um raio acima de 5km – 1 ponto.
 - 10.4.2 Quantidade de catadores proporcional à capacidade do imóvel e da localização, de acordo com a análise do SLU:
 - 10.4.2.1 100% da quantidade indicada pelo SLU – 5 pontos;
 - 10.4.2.2 90% da quantidade indicada pelo SLU – 3 pontos;
 - 10.4.2.3 80% da quantidade indicada pelo SLU – 2 pontos;
 - 10.4.2.4 Será atribuído 5 pontos para as organizações que apresentarem proposta de atuarem no mesmo espaço de forma consorciada.
- 10.5 Havendo empate nos critérios apresentados terá preferência àquela organização de catadores com maior tempo de constituição comprovada pela data do campo “data de abertura” do CNPJ válido;
- 10.6 Permanecendo o empate será realizado sorteio;
- 10.7 Em se tratando de um processo de cadastramento com vistas à contratação para pagamento por serviços prestados, o SLU se reserva o direito de só efetivar a contratação se houver recursos financeiros disponíveis;
- 10.8 O SLU nomeará a Comissão Especial de Cadastramento para realizar o recebimento e avaliação das propostas, assim como julgar os recursos que venham a ser interpostos, e dar publicidade para aquelas organizações de catadores cadastradas e aptas a assinar contrato.

11 DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO

- 11.1 A Comissão Especial de Cadastramento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos;
- 11.2 Não serão cadastradas as cooperativas/associações que:
- 11.2.1 Não seja exclusivamente constituída por pessoas de baixa renda que tenham a catação como única fonte de renda;
 - 11.2.2 Possuam fins lucrativos;
 - 11.2.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - 11.2.4 Cooperativa/associação que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração

Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal, Autárquica, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

- 11.3 Efetuado o julgamento deste cadastramento por parte da Comissão, o(s) resultado(s) parcial(is) e final da seleção será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e inserido no sítio do SLU: www.slu.df.gov.br

12 DO CONTRATO

- 12.1 Para a execução do objeto deste Edital de chamada pública, será firmado contrato entre as cooperativas/associações credenciadas com o SLU, de acordo com a Minuta do Termo de Contrato Anexo C integrante do Projeto Básico, Anexo III deste Edital, com fundamento no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/1993;
- 12.2 Uma vez homologado o resultado, observadas as condições fixadas neste Edital e a disponibilidade financeira e orçamentária do SLU, às cooperativas/associações cadastradas serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis comparecerem na sede do SLU para a assinatura do instrumento;
- 12.3 Até a assinatura do contrato, o SLU poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do cadastramento, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou administrativa.

13 DOS VALORES E FORMAS PAGAMENTOS

13.1 Do Valor da Contratação:

- 13.1.1 O valor da contratação será de acordo com três faixas de preços, considerando o aproveitamento do material reciclável em relação ao rejeito, com variação de R\$: 248,10 (duzentos e quarenta e oito reais e dez centavos) na primeira faixa; R\$: 304,14 (trezentos e quatro reais e quatorze centavos) na segunda faixa e para a terceira faixa de R\$: 351,27 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) por tonelada comercializada. Conforme aprovação de Nota Técnica conjunta nº 01/2017 de Reavaliação do valor pago pela prestação do serviço de triagem às organizações de catadores de materiais recicláveis e Despacho do Governador publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº224, do dia 23/11/2017, página nº 17, documentos integrante do Projeto Básico, anexo III.

13.2 Do Prazo de Pagamento:

- 13.2.1 O pagamento se dará até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(s) de venda, relatório com formato a ser definido pelo SLU, com descrição dos produtos vendidos e respectivos pesos, e o comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à fiscalização do SLU, por meio de Comissão a ser criada para este fim pelo SLU.
- 13.2.2 O SLU terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e possíveis solicitações de alterações (se houver) nos documentos apresentados;
- 13.2.3 O pagamento somente será realizado após aprovação do(s) documentos(s) previstos no Projeto Básico.

14 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO E CONTRATO

- 14.1 O cadastramento terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do resultado final;
- 14.2 A vigência do contrato oriundo do cadastramento será de 12 meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

15 DO DESCADASTRAMENTO

- 15.1 Será descadastrada a organização de catadores que não mantiver durante a vigência do cadastramento e do contrato todas as condições e qualificações exigidas no presente edital.

16 DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CADASTRAMENTO

- 16.1 A proponente tem o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação do resultado do cadastramento, para apresentar recurso na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 17.1 A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termo - sensível (fax-símile);
- 17.2 É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de chamada pública por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da sede do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura do envelope;
- 17.3 A impugnação feita tempestivamente por proponente não a impedirá de participar deste processo de habilitação;
- 17.4 Decairá do direito à impugnação do Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para início da entrega do envelope.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A participação neste cadastramento importa à proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas na minuta do termo de contrato que fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos;
- 18.2 A Comissão de Cadastramento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse do SLU, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento;
- 18.3 A qualquer momento, a partir da abertura do envelope, poderá a Comissão Especial de Cadastramento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo;

- 18.4 Não serão consideradas as documentações encaminhadas por telex, telegrama ou fac-símile;
- 18.5 O SLU poderá até a assinatura do instrumento contratual, desqualificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da habilitação, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente;
- 18.6 O SLU reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 18.7 Toda comunicação entre o contratante e a contratada deverá ser formalizada por escrito e com registro de recebimento;
- 18.8 A ação ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o Contratante de toda e qualquer corresponsabilidade;
- 18.9 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do cadastramento;
- 18.10 As organizações de catadores que realizem serviços de que trata o presente edital e utilizem os espaços públicos do SLU sem cobertura contratual serão notificados para desocuparem os imóveis em prazo a ser fixado;
- 18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Formulário de cadastramento da organização;
 - Anexo II – Formulário dos dados do representante legal;
 - Anexo III – Projeto Básico

Brasília-DF, de dezembro de 2017.

Francisco A. Mendes Jorge
Presidente

Andrea Portugal F. K. Dourado
Membro

Tatiana Marins Caiado
Membro

Eugênio de Moraes Carreiro
Membro

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

À Comissão de CADASTRAMENTO do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

1 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DE CATADORES.

| | |
|--|------------------------|
| NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO | |
| | |
| CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | |
| | |
| TELEFONES: | |
| E-MAIL: | |
| DATA DE CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE | ___ / ___ / ___ |
| QUANTIDADE DE COOPERADOS/ASSOCIADOS | |
| POSSUI SEDE PRÓPRIA | SIM () NÃO () |
| LOCAL PRETENDIDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | |
| Opção 1: | |
| Opção 2: | |
| Opção 3: | |

ANEXO II

FORMULÁRIO DOS DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

| | | | |
|-------------------|--|-----|--|
| RAZÃO SOCIAL | | | |
| | | | |
| CNPJ: | | | |
| RESPONSÁVEL LEGAL | | | |
| | | | |
| IDENTIDADE | | CPF | |
| ENDEREÇO | | | |
| | | | |
| TELEFONES | | | |
| EMAIL | | | |
| | | | |

REPRESENTANTE LEGAL

| |
|---|
| <p>O Representante Legal da Cooperativa/Associação que assinará responderá pelo Cadastro e assinará o contrato, caso a entidade venha a se cadastrar, será o Senhor(a): _____</p> <p>_____ (citar nome, endereço, RG e CPF)</p> |
|---|

Local e Data

Assinatura devidamente autenticada do representante legal da Cooperativa/ Associação. (apontado no ato constitutivo ou estatuto ou procuração com poderes específicos).